SANCIONADO
EM: 23/04/2020
PREFEITO
Ronaldo Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO NO MURAL
NO PERIODO DE
23/04/20 A 23/05/20
Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia
VISTO DO FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre o piso salarial dos servidores públicos municipais de educação, alterando a Lei Complementar nº. 022/2011 e dá outras providências"

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, considerando a aplicabilidade dos princípios norteadores da Administração Pública em especial ao Princípio da Legalidade, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 48º, §§ 1º e 2º, inciso I, II e anexos I,II,III,IV,V,VI, da Lei Complementar nº 022/2011, conforme piso nacional dos profissionais da educação básica, fixado pela Portaria Interministerial nº 03/2019, de 23 de dezembro de 2.019, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 48º O valor do piso salarial dos profissionais da educação pública básica será de R$ 2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para nível médio, considerando magistério para o cargo de professor e de ensino médio para profissionalização específica, e para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional ou de Apoio Administrativo Educacional."

§ 1º Para os profissionais da educação pública básica que têm ensino médio, garante-se o percentual de 80% do piso salarial que será o valor de R$ 2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

§ 2º Até a conclusão da profissionalização específica, garante-se ao profissional da educação básica:

I – na forma de subsídio de para os que têm ensino médio R$ 1.731,74 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatros centavos), 80% do piso.

II – na forma de subsídio de R$ 1.298,90 (Hum mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para os que têm ensino fundamental, 60% do piso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 17 de abril de 2.020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito
Ronaldo Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal